



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/Nº 116/2022

DEODÁPOLIS – MS, 02 DE MAIO DE 2022.

Protocolo 080  
em 04/05/2022  
Elieir Alves de Souza

Ao Exmo. Senhor

Vereador Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei Complementar n. 019, de 02 de maio de 2022, que *Institui isenção e remissão de tributos para entidades com imunidade tributária constitucional de impostos, e dá outras providências*, para apreciação e deliberação legislativa da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, renovo os cumprimentos e votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 019/2022

Ao Exmo. Senhor

Vereador Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei Complementar n. 019, 02 de maio de 2022, que *“Institui isenção e remissão de tributos para entidades com imunidade tributária constitucional de impostos, e dá outras providências.”*

O projeto de Lei Complementar em questão visa resolver uma antiga celeuma relativa à imunidade constitucional de impostos que atinge os templos de cultos religiosos, suas atividades, entidades educacionais, desportivas e assistências filantrópicas, que por compreensão jurisprudencial não se estende automaticamente às taxas, modalidade de tributo que embora não seja excessivamente onerosa, acaba por incidir sobre parte das atividades de tais entidades e por corromper os propósitos do texto constitucional, que buscou tutelar e estimular tais entidades com imunidades capazes de lhe excluir a carga tributária.

Os valores da aludida isenção e remissão não serão relevantes para o orçamento do Município, porque tais entidades, na prática, acabam não recolhendo os tributos por acreditarem que a imunidade constitucional de impostos lhes seria automaticamente estendida para os demais tributos, como as taxas de localização e funcionamento de suas sedes, ou de eventos filantrópicos ou religiosos que realizam.

Não vemos sentido em cobrar taxas sobre eventos realizados por associações de pais e mestres para a realização de formaturas dos alunos da rede pública, ou para a arrecadação de recursos para a construção de sedes de entidades das entidades que possuem imunidade de impostos (mas não de taxas municipais), ou, ainda, para outros fins filantrópicos, mas o CTM exige o lançamento pela Agenfa, e a solução para esse desencontro entre as finalidades buscadas

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

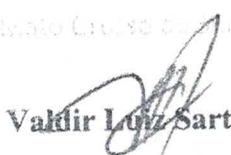
Mato Grosso do Sul

pelas normas constitucionais e a legislação tributária do Município pode ser resolvido por meio do presente projeto.

Considerando a irrelevância financeira para o orçamento fiscal de 2.022 e dos anos seguintes, não reputamos ser necessária a realização de estudo de impacto orçamentário e prever qualquer compensação da renúncia fiscal com o aumento de outros impostos.

Nesse ambiente, submeto o Projeto para apreciação da Câmara Municipal, rogando pela sua aprovação.

Atenciosamente,



**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019, DE 02 DE MAIO DE 2022.

*Institui isenção e remissão de tributos para entidades com imunidade tributária constitucional de impostos, e dá outras providências.*

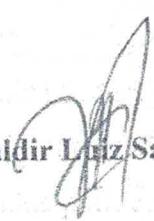
O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** Fica estendida a imunidade constitucional de impostos prevista no art. 150, VI, “b” e “c”, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, sob a forma de isenção e remissão das taxas previstas na legislação tributária do Município de Deodópolis, a beneficiar entidades religiosas de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições sem fins lucrativos de educação e de assistência social.

§ 1º A isenção de que trata esta Lei é estendida aos fatos e eventos relacionados às atividades finalísticas e filantrópicas das entidades referidas no *caput* deste artigo, e condicionada à comprovação desse fato à autoridade fazendária municipal.

§ 2º A remissão deferida nesta Lei atinge todos os créditos tributários relativos a taxas municipais derivadas da legislação tributária municipal inscritos e não inscritos na dívida ativa.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Protocolo 030  
em 04/05/2022  
Eliel Alves de Souza

**Câmara Municipal de Deodápolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 10 de 05 de 2022

receber o devido PARECER

Eliel Alves de Souza  
Presidente  
Eliel Alves de Souza  
Secretário

VICE P

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em única discussão e votação, nesta data.

em 24 de 05 de 2022

Eliel Alves de Souza  
PRESIDENTE  
Eliel Alves de Souza  
SECRETÁRIO

VICE P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 019/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 019/2022 de 02 de maio de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis que *"Institui isenção e remissão de tributos para entidades com imunidade constitucional de impostos e dá outras providencias"*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

**II - Conclusões da relatoria**

O projeto de lei visa instituir isenção e remissão aos entes já atendidos com imunidade tributária prevista no art. 150, VI, b e c da CF/88, passando a fazer parte do Código de Postura Municipal, beneficiando assim as instituições sem fins lucrativos, igrejas, fundações e etc.

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019 de 02 de maio de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019 de 02 de maio de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 24 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Alves de Souza  
Relatora  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Flávio Henrique Patrício Barreto  
Presidente  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final.

\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Membro  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 019/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I - Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 019/2022 de 02 de maio de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis que *"Institui isenção e remissão de tributos para entidades com imunidade constitucional de impostos e dá outras providências"*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

**II - Conclusões da relatoria**

O projeto de lei visa instituir isenção e remissão aos entes já atendidos com imunidade tributária prevista no art. 150, VI, b e c da CF/88, passando a fazer parte do Código de Postura Municipal, beneficiando assim as instituições sem fins lucrativos, igrejas, fundações e etc.

Em mensagem o Prefeito municipal destaca que *"... Os valores da aludida isenção e remissão não serão relevantes para o orçamento do município..."*

Complementa enfatizando que *"... Não vê sentido em cobrar taxas sobre eventos realizados por associações... mas o CTM exige o lançamento pela AGENFA..."*.

Em análise por esta comissão, as referidas entidades já possuem imunidade prevista na CF/88 e o município busca estender as taxas o benefício da isenção e remissão. O Prefeito informou em sua mensagem que os valores isentos e/ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

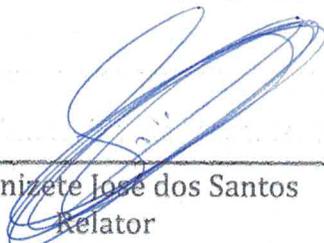
remidos não terão relevância financeira ao orçamento financeiro de 2022 e seguintes.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 019 de 02 de maio de 2022.

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 019 de 02 de maio de 2022 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de maio de 2022.

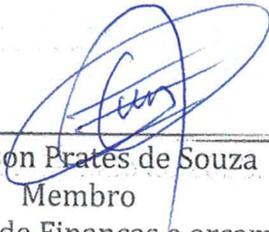
  
\_\_\_\_\_  
Donizete José dos Santos  
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Manoel da Paz Santos  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Edmilson Prates de Souza  
Membro

Comissão de Finanças e orçamento